



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO RELATIVA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

**AUTORA DO RECURSO: BRIZZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,
LOCALIZADA NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU
- PR.**

Trata-se de impugnação a dois itens da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial nº 002/2019, cujo objeto é: **Aquisição de veículo para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito, em viagens rotineiras à Capital do Estado, Capital Federal entre outras cidades do Estado e do País.**

Por ser tempestiva, recebemos a impugnação para no mérito decidir conforme adiante.

Em seus argumentos, a recorrente aduz que exigência de motor com no mínimo 2.8 de potência e garantia de no mínimo 36 meses, sem limite de quilometragem, estão a prejudicar a sua participação e isso impede a competição dos demais licitantes neste certame.

Requer que se seja alterado o edital reduzindo a potência para 2.4 e garantia de no mínimo 36 meses, limitados a 100.000 km rodados.

A Administração deve caracterizar detalhadamente o objeto da licitação, sob pena de não o fazendo, comprar aquilo que queria ou que não vai atender a finalidade a que se propõe. Neste caso, um veículo de uso pessoal do Prefeito Municipal que deve atender requisitos essenciais como segurança, poder de torque, potência, além de outros para as diversas viagens que o mesmo realiza.

Vejamos o que diz o Artigo 2º, inciso II, da Lei 10.520/2002:



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Embora esteja claro que compete a Administração definir o objeto que quer comprar e não os fornecedores, assim decidimos NÃO acatar sugestões de alteração do edital. Uma porque a motorização de 2.8 cilindradas, garante maior força e segurança nas ultrapassagens. A outra porque é muito mais vantajoso para a Administração que a garantia de 3 anos, não tenha limite de velocidade. Isso conveniente e oportuno, uma vez que o limite de 100.000 km, pode ser alcançado já no primeiro ano de uso do veículo.

A descrição do objeto não está impedindo a participação de interessados nesta licitação, pois em consulta nos sites especializados verificamos a existência de no mínimo 4 marcas/veículos que atendem integralmente o edital.

Quais sejam:

- a) Jeep Grand Cherokee;**
- b) Pajero Full Diesel;**
- c) Land Rover Discovery HSE 3.0, e;**
- d) Toyota SW4, SRX DIAMOND, diesel**

Anexo segue a ficha técnica dos veículos acima mencionados.

Assim, sendo recebemos o presente recurso por ser tempestivo e no mérito NÃO acatar referida impugnação, pelas razões antes referidas.

Bom Sucesso do Sul, 30 de janeiro de 2019

Nilson Antonio Feversani
Prefeito